



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.  
Estado Pará.

---

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL.**

**Do: Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**

**A: Comissão Permanente De Licitação**

De conformidade com o contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a necessidade desta Locação, visando ser elaborado nos termos legais o referido processo de Dispensa de Licitação, ressaltando que o imóvel em questão tem uma melhor localização com espaço para garagem e salas construídas adequadamente para atender todos os requisitos e que o mesmo já foi objeto de contratação nos anos 2017 a 2020, cuja proposta em anexo é aceita por ambas as partes.

O objeto da locação de bem imóvel, de propriedade do LOCADOR Antonio Ediva Alves de Souza, localizado nesta cidade, na AVENIDA 27 DE DEZEMBRO, S/N, Bairro Vila Nova, inscrito no Registro de Imóveis desta cidade, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para a instalação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, por ser um ponto bem localizado, com salas e espaço completamente adequado para compor todos os quadros de funcionamento do Poder Legislativo, com livre acesso tanto pelos fundos como a frente. Tendo espaços para estacionamentos nos fundos, lateral e frente do prédio, evitando assim bloquear o tráfico da avenida principal nos dias de sessões. Vale ressaltar ainda que o atual prédio possui piso grosso com pintura pintado, o que causa além de dificuldades para a limpeza, deixa um ambiente menos agradável esteticamente, bem como torna-se prejudicial para pessoas com alergia respiratórias. Tais problemas se tornam mais preocupantes ainda, pois o prédio não dispõe de janelas para ventilação, tornando-se um ambiente abafado onde necessita do uso contínuo de ar condicionado e iluminação.

Considerando que o valor proposto e aceito pelo as partes pela locação do imóvel, mantém os valores do mercado.

Considerando a FUNDAMENTO LEGAL que diz que é dispensável a licitação em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, as informações acima, demonstra o quanto este imóvel é necessário e o mais adequado para a continuidade do funcionamento da Casa Legislativa.

Certos de vossa atenção renovamos votos de elevada estima.

Nova Esperança do Piriá, 02 de Janeiro de 2023.

---

Antonio Lordenir Campos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal